

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R n° 1670/72  
Aprovado por Deliberação  
em 8/11 /1972

PROCESSO N° 2265/72 - CEE  
INTERESSADO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ASSUNTO - RELATÓRIO ANUAL DE 1971  
RELATOR - CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO: A Faculdade de Odontologia de São José dos Campos encaminhou por ofício n°- 900/72, datado de 19/9/72 o relatório das atividades pertinentes ao ano letivo de 1971. A Assessoria examinou o processo e o instruiu de modo a verificar-se terem sido satisfeitas as exigências da Resolução deste Conselho 40/66, e cumpridas por outro lado as exigências legais. Observou apenas que no quadro do corpo docente indicando a situação funcional dos professores, deixou de constar o número dos pareceres do CEE, aprovando a indicação de seus nomes. Deve a interessada anotar isso para que tal seja atendido no próximo relatório. Por meu turno observo que o relatório de 1971 só foi encaminhado em 19/9/72, além do prazo previsto na portaria 40/66. Reconheço, no entanto, ser ele difícil de ser atendido por ser exíguo o prazo e dado ao fato das atividades escolares, do ano anterior ainda se realizarem em janeiro e fevereiro e os primeiros meses de início dos trabalhos escolares serem muito absorvidos por preocupações administrativas.

CONCLUSÃO: Sou favorável a aprovação do relatório em referência, aliás, bem elaborado.

São Paulo, 17 de outubro de 1972.

a)Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, José Augusto Dias, Antônio Delorenzo Neto e Rivadávia Marques Júnior.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972.

a)Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.